

TRAMA DE SIGNIFICADOS: UMA ETNOGRAFIA SOBRE SENSIBILIDADES JURÍDICAS E DIREITOS DO ADOLESCENTE NO PLANTÃO DA DELEGACIA DO ADOLESCENTE INFRATOR E NO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE/RS

Patrice Schuch*

No Rio Grande do Sul, desde a década passada, configurou-se um processo de especialização do atendimento prestado aos “adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional”, seguindo a orientação legal de que este atendimento deve ser realizado próximo ao local de origem do adolescente, uma inovação jurídica proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. O ECA vem a substituir o II Código de Menores de 1979, considerado por ativistas e analistas da área de direitos humanos como estigmatizante da infância e da juventude pobres, na medida em que as políticas propostas centravam-se na atenção às crianças e jovens oriundos dos segmentos menos favorecidos da população brasileira. A nova legislação, ao contrário, integra o processo de disseminação global dos chamados “direitos da criança” que, no bojo da emergente retórica universalista dos “direitos humanos”, visa ampliar a noção de cidadania para todas crianças e

*Doutoranda em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). patrice@pro.via-rs.com.br

adolescentes, tornando-os sujeitos de direito. Aparece num contexto de democratização da sociedade brasileira, ampliando a participação da família e da comunidade nas políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente através da orientação para implantação de instâncias de participação federal, estaduais e municipais, como por exemplo os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos.

É a partir do ECA que há a necessidade de distinção entre programas para os “adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional” – as medidas socioeducativas – e as “crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social” – as medidas de proteção.¹ No que diz respeito às políticas com relação à prática de ato infracional, o ECA estabelece a criação de programas especializados e regionalizados de execução das medidas socioeducativas, privilegiando a proximidade do adolescente com sua comunidade de origem. É no sentido de preservação dos vínculos familiares e comunitários que a lei orienta o privilégio das medidas socioeducativas executadas em meio aberto, em detrimento daquelas de privação ou restrição de liberdade, assim como concebe o abrigamento de crianças e adolescentes como a última alternativa possível, no caso das medidas de proteção integral.

Como consequência das novas orientações, o Estado do Rio Grande do Sul vem realizando uma série de ações na área da infância e da juventude, tais como a implantação de dez Juizados da Infância e da Juventude, de delegacias especializadas em Porto Alegre, além de programas regionalizados de execução das medidas socioeducativas. Entre estes, chama atenção à difusão de equipamentos de privação e restrição de liberdade sob responsabilidade da Febem/RS, equipamentos que dobraram de número entre 1991 e 2000, assim como dobrou o número de usuários: de cinco unidades em 1991 para 14 instituições em 2000; e de 241 adolescentes para 700 jovens no mesmo período.²

Além de acentuar o processo de penalização da juventude, a especialização do atendimento promoveu um incremento da idéia de periculosidade dos adolescentes sob responsabilidade da Febem/RS, na medida em que a regionalização – em que pese os investimentos em capacitações funcionais baseados

no paradigma da proteção integral aos direitos da criança e dos adolescentes –, foi acompanhada pela vivência de uma certa instabilidade institucional.³ A solução encontrada pela Febem/RS foi reforçar a segurança das unidades da instituição, com a construção de guaritas e portões, aquisição de aparelhos de rádio-comunicação, etc.⁴ Através deste processo, o funcionamento interno da Febem/RS tornou-se cada vez mais dominado pelas idéias de segurança e austeridade, em que os discursos institucionais de “reinserção social” dos adolescentes passaram a conviver com uma presença cada vez maior da ênfase na “defesa social”, expressando um dilema que perpassa atualmente todo cotidiano deste órgão e caracterizando sua existência como marcada por uma permanente tensão entre os elementos “pedagógicos” e os elementos “punitivos”.⁵

A análise dos dados disponíveis, entretanto, mostra que não há consenso a respeito de um incremento em tal proporção no número ou na gravidade dos atos infracionais cometidos na adolescência (ADORNO, 1999; AMENCAR, 1999; ASSIS, 1997; VOLPI, 1997 e VOLPI e SARAIVA, 1998), quando comparados com o significativo aumento de jovens privados ou restritos de liberdade.⁶ Porém, o recorte de classe social é uma dimensão fundamental para compreensão do fenômeno no Brasil, pois os critérios de escolaridade, ocupação e etnia influenciavam nas decisões judiciais. Tendo em vista os indicadores fornecidos por algumas pesquisas, é possível concluir que o processo de penalização da população jovem brasileira dirige-se prioritariamente aos jovens com pouca escolaridade, baixo nível de renda e sem ocupação.⁷ Os dados do Rio Grande do Sul corroboram estas afirmações, pois pesquisas têm demonstrado que a maior parte dos adolescentes penalizados possui escolaridade baixa (entre 1ª e 4ª série), provém de famílias de baixa renda (até dois salários mínimos), e é procedente e cometeu o ato infracional nas capitais dos estados.⁸

Para além dos dados já destacados sobre a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional no Rio Grande do Sul, referentes a um incremento de jovens privados ou restritos de liberdade, é possível também perceber um aumento das acusações e condenações judiciais para o público adulto, com o conseqüente crescimento de presos enviados à prisão

(ZALUAR, 1994).⁹ Tal crescimento pode estar associado ao que Adorno (1991) destaca como sendo uma tônica dominante das políticas públicas penais brasileiras contemporâneas: promover a segregação e o isolamento dos sentenciados, mediante um programa deliberado de aumento progressivo de oferta de novas vagas no sistema cujos efeitos seriam a ampliação da rede de coerção, superpopulação carcerária, enrijecimento da disciplina e da segurança sem qualquer efeito na escalada da violência e de rebeliões internas às prisões, timidez das medidas de alcance técnico e uma crença na eficácia da ideologia da ordem e da segurança, da vigilância e da disciplina.

A partir deste contexto, interessa-nos iniciar uma reflexão sobre a seguinte questão: quais são os significados que dão sentido ao fato de que, a despeito da implantação de uma legislação considerada avançada na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes (ECA), promulgada num processo de democratização da sociedade brasileira, paradoxalmente, há um agravamento do encarceramento juvenil e da idéia de periculosidade de adolescentes, além da permanência de critérios de classe social para informar ações quanto à prática de ato infracional?¹⁰ O interesse desta pesquisa insere-se, portanto, numa preocupação relativamente atual que a antropologia se depara, que é a investigação de temáticas referentes aos chamados “direitos humanos” e a produção e implementação de legislações consideradas legalmente “avançadas” na sua obtenção e proteção.

ANTROPOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

Nas últimas décadas o fenômeno da globalização tem interessado a inúmeros estudiosos das Ciências Sociais. Segundo Santos (2000), a globalização pode ser entendida como o processo pelo qual uma determinada condição ou entidade local estende sua influência a todo globo e desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival. Assim como a globalização de mercados, instituições e

de culturas, a globalização da democracia e da lei – e a globalização dos direitos humanos – aparece como uma questão fundamental de estudo pois, segundo disse Wilson (1997), os direitos humanos podem ser vistos como um dos principais valores políticos globalizados do nosso tempo.

Mesmo não sendo possível negar a existência de processos que conectam processos locais, nacionais e globais, é preciso destacar que os sentidos de tais conexões devem ser vistos à luz das sensibilidades “locais” – o que abre a possibilidade de estudo antropológico. Para a antropologia, o estudo dos processos transnacionais – como os que envolvem a retórica dos direitos humanos – é um desafio, na medida em que a disciplina sempre se construiu através da tensão entre universalismo e relativismo. Como destacou Wilson (1997), tanto universalismo quanto o relativismo têm a contribuir para a análise etnográfica: o universalismo tornando a comparação possível e o relativismo engendrando uma sensibilidade para a diversidade. Mas como os antropólogos operam com esta tensão, analisando problemáticas referentes à implantação de direitos humanos?

A antropologia tem contribuído com o debate sobre direitos humanos através da busca da desnaturalização da produção de certos direitos considerados universais, como o pressuposto de sujeitos livres e iguais do ideário liberal individualista, bem como examinando as restrições que regem as declarações de direitos humanos, por exemplo o trabalho de Nader (1999), que comparou a prática da cliterodectomia realizada em países árabes ou muçulmanos com os implantes de silicone realizados nos Estados Unidos. Estudos antropológicos têm ressaltado os paradoxos embutidos no código jurídico que, na esperança de promover a justiça social na sociedade democrática, exige normas uniformes que nem sempre são bem adaptadas ao contexto dos grupos-alvo das ações, como estudou Fonseca (1995), ao trabalhar com a prática da “circulação de crianças” em grupos populares, alheia ao direito brasileiro. Ressalta-se assim a possibilidade de que um mesmo instrumento legal possa beneficiar uma parcela da população em detrimento da opressão de outra, tratando-se da implantação de legislações que pressupõem igualdade num contexto de desigualdade social, o que tem por efeito, muitas vezes, o acirramento de relações de

dominação sobre grupos específicos da população (FONSECA, 1995 e FONSECA e CARDARELLO, 1999).

No que se refere especificamente aos estudos sobre a implantação de legislações inspiradas em modelos internacionais de direitos humanos na área da infância e juventude, diversos estudos têm abordado a relação complexa entre cultura e direitos da criança. Sheper Hughes e Sargent (1998) chegam a assinalar que há uma tensão no campo de atuação antropológica com a temática dos direitos das crianças promovida pelo fato de que, se de um lado os antropólogos não podem celebrar um código universal dos direitos da criança – dado que a noção de “criança” é tão dependente de práticas e significados locais – por outro lado não podem ignorar que a maioria das sociedades e culturas contemporâneas são, ao menos minimamente, influenciadas pela retórica dos direitos humanos. A maior parte dos estudos neste campo tem problematizando o papel das políticas culturais na construção das concepções contemporâneas de infância, como os artigos que integram as coletâneas organizadas por Sheper Hughes e Sargent (1998) e Stephens (1995), refletindo sobre a legitimidade das leis de direitos humanos para transformar práticas sociais, isto é, como os direitos humanos são culturalmente interpretados (LEVESQUE, 1999 e STEPHENS, 1995) ou mesmo comparando legislações internacionais e nacionais a respeito dos modos pelos quais se dão os relacionamentos entre crianças, seus pais e o Estado, como por exemplo o trabalho de Walsh (1991), que comparou a lei Britânica com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, promulgada pelas Nações Unidas em 1989.

Os estudos citados se dividem, portanto, entre aqueles que analisam a construção formal das leis sobre os direitos da criança e os significados “oficiais” expressos em tais elaborações e aqueles que estudam a aplicação e o impacto destas elaborações em contextos particulares. Tanto na primeira perspectiva quanto na segunda, a oposição entre leis e práticas/relações sociais é mantida.

Sem invalidar tais estudos, mas justificando a realização de uma nova pesquisa neste campo de análise, ressalta-se a necessidade de pensar relacionalmente leis e práticas sociais, a

partir de um processo contínuo de produção de significados. Pensar em termos de congruências e incongruências entre leis e práticas sociais é basear a análise num modelo de coesão social que supõe ser a lei a única responsável pela disciplina social. Diversos estudos contemporâneos apontam para o limitado grau de controle da lei sobre a sociedade – ao mesmo tempo em que referem que os sistemas legais não são completamente coerentes e totalmente consistentes, mas interpretados e utilizados de diversas maneiras (EWICK e SILBEY, 1998; MOORE, 1978, STARR e COLLIER, 1989). Como expõe Moore (1978), se na teoria legal o poder da lei para controlar o comportamento pode ser infinito, na prática social ele é altamente circunscrito e quando o referencial das congruências e incongruências é a base das análises, há um risco de tratar as incongruências como sinais de “atrasos históricos” das culturas pesquisadas e não percebê-las como indícios de uma deficiência do próprio recurso analítico, baseado nos valores de harmonia, coesão e consistência e que tem uma visão idealizada e ideológica da lei.

O modelo das congruências e incongruências opõe-se a uma abordagem que privilegia os processos de mudança e continuidade, nos quais a lei é continuamente produzida e entendida enquanto um emergente produto das relações sociais, ao invés de um aparato externo atuando sobre a vida social. Isto não é dizer que a lei meramente reflète a realidade – pois também é sua construtora – e nem esquecer que a lei é uma forma de exercício de poder, na medida em que se parte do pressuposto de que não há uma relação de oposição entre poder e cultura/relações sociais: a cultura incorpora e expressa a desigualdade, assim como ideologias e relações de poder. É um processo contínuo e complexo de produção de significado e sentidos – publicados em práticas e representações – compartilhados por determinados indivíduos de acordo com suas inserções sociais específicas e que, por isso, pode incorporar questões de classe, gênero e etnia.

Desta forma, trata-se de investigar o processo contínuo de produção de significados num campo influenciado pela ideologia dos “direitos dos adolescentes” e da adoção de uma perspectiva que valoriza a mutualidade e impossibilidade de pensar se-

paradamente lei e cultura. Isto porque, como já apontou Yngvesson (1988 e 1993), assim como a lei é um dos elementos que constitui as categorias da vida cotidiana, estas mesmas categorias e rotinas dão forma e significado para a lei. Da mesma forma, em vez da simples dicotomia entre retóricas internacionais de direitos da criança e do adolescente e os contextos locais, propõe-se aqui uma análise da interação entre essas duas variáveis.

“SENSIBILIDADES JURÍDICAS”: CONCILIANDO DIFERENÇA E DESIGUALDADE

Esta pesquisa visa estudar as práticas e valores envolvidos no nível policial e jurídico com relação à violência juvenil, especialmente detendo-se sobre os dados parciais recolhidos através de uma etnografia de dois meses junto ao Departamento Estadual da Criança e do Adolescente da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, especificamente no Plantão das Delegacias do Adolescente Infrator de Porto Alegre (PDPAI) e junto ao Juizado da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul (JIJ), mais especificamente na Vara de Execução de Medidas Socioeducativas de Porto Alegre e região metropolitana.¹¹ Interessa tomar como objeto os significados sociais emanados das práticas e interações sociais vivenciadas nos processos de apreensão de adolescente acusado de autoria de ato infracional e de execução das medidas socioeducativas, concebendo que tais processos não envolvem apenas a aplicação de simples normas e regulamentos, princípios e valores, mas, como disse Geertz (1998), uma concepção geral de mundo, isto é, a expressão de uma maneira específica de imaginar a realidade. Tais “sensibilidades jurídicas” – os sentidos de justiça – variam não apenas em graus de definição, mas também no poder que exercem sobre os processos da vida social frente a outras formas de pensar e sentir – o que introduz uma dimensão importante na análise em torno do campo jurídico que é a de que – assim como a etnografia – só funciona à luz do saber local, através do entendimento das estruturas de significado e dos

sentidos evocados e compartilhados por indivíduos e grupos sociais ao longo da vida, a partir de suas inserções sociais particulares.

Ao privilegiar a análise do Direito através da noção de “sensibilidades jurídicas”, que constroem a realidade ao invés de meramente refleti-la, Geertz (1998) não abdica de perceber a parcialidade do campo jurídico-legal, mas, ao invés de privilegiar o papel do Direito na resolução de disputas ou conflitos sociais, como as análises funcionalistas clássicas de Gluckman (1973) o fizeram, ou mapear a contribuição do Direito para a reprodução social, como as mais recentes perspectivas estruturais-funcionalistas de Bourdieu (2000), Geertz enfatiza os sentidos que são evocados no funcionamento do campo jurídico. Este privilégio dos sistemas simbólicos em detrimento da funcionalidade abre a possibilidade de pensar, inclusive, diversas “sensibilidades jurídicas” operando no mesmo campo jurídico institucional, na medida em que tal campo constitui-se na interação com outros universos de significado. Como consequência, lei e justiça passam a ser categorias de percepção e apreciação, construídas em acordo com universos de referenciais sociais e simbólicos específicos. De acordo com esta perspectiva, a interpretação dos atores sociais sobre suas inserções sociais particulares – os sentidos que dão à realidade que vivenciam – constitui a chave da análise.

Contudo, no que se refere ao campo jurídico ocidental, alguns estudos contemporâneos têm apontado a parcialidade da lei, afirmando que a ordem legal incorpora desigualdades, impõe constrangimentos e subordina pessoas (STARR e COLLIER, 1989 e BOURDIEU, 2000). Bourdieu (2000) chega a ressaltar que o Direito consagra a representação oficial do mundo social e contribui universalmente para impor uma representação de normalidade em relação a qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, exercendo assim uma dominação simbólica, que é a imposição de legitimidade de uma ordem social. Mais do que uma forma de pensamento, a lei também é vista como um exercício de poder. Nesta perspectiva, as relações assimétricas de poder são o foco principal das análises, assim como o conjunto de relações de forças ligadas a relações de poder.

Embora ambas as perspectivas de análise do campo jurídico não abdicuem de uma noção de construção social da realidade – marcadas tanto na concepção geertziana de que os processos jurídicos manifestam uma forma específica de expressar a realidade quanto na compreensão de Bourdieu de que a constituição do campo jurídico é um princípio de constituição da realidade – manifestam diferentes posições quanto à pesquisa no campo das leis e sociedade. Tais distinções podem ser genericamente formuladas pelos seguintes pares de oposições: subjetivismo *x* objetivismo; perspectiva culturalista *x* perspectiva processualista; ênfase na diferença *x* ênfase na desigualdade. No entanto, se é verdade que o campo jurídico é produto e produtor de desigualdades, ele também propicia a expressão de diferenças de significado através da própria interação social inerente ao seu funcionamento. Uma análise dos significados expressos nos processos judiciais que não se desvincule das questões de poder deve diluir tais pares de oposições anteriormente destacados e, portanto, tanto levar em conta as relações assimétricas de poder quanto incorporar as múltiplas “sensibilidades jurídicas” presentes em tal campo, sob pena de ressaltar teoricamente as relações de força atuantes no objeto de estudo.

A proposta deste trabalho – e seu desafio – é refletir sobre o campo jurídico e policial conjugando diferença e desigualdade, processos sociais e sua inserção em contextos específicos, através dos sentidos atribuídos pelos atores sociais envolvidos em tais processos. Trata-se de privilegiar o prisma da relacionalidade: fugir do “em si” (substância) – como se as múltiplas versões e “sensibilidades jurídicas” fossem construídas num vazio de estruturas e condições sociais – e do “em relação à” (relativa), como se tais posições somente fossem entendidas a partir de uma instância privilegiada, seja a lei, o juiz, o policial ou a retórica universalista dos direitos da criança e do adolescente. Ou seja: pretende-se perceber a diversidade das “sensibilidades jurídicas” presentes no campo jurídico e policial formal através da pesquisa de como os atores sociais envolvidos no processo de apreensão de adolescente acusado de ato infracional e de execução das medidas socioeducativas se situam no contexto em que estão inseridos, sem perder a dimensão de que a atividade situante de tais ato-

res está construída dentro de determinados universos de referenciais econômicos, sociais e simbólicos específicos.

O PLANTÃO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ADOLESCENTE INFRATOR: A CONSTRUÇÃO DO “INFRATOR”

O Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA), da Polícia Civil, é o órgão responsável pela apuração dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como pela apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes. Basicamente, sua estrutura é composta pela Delegacia do Adolescente Infrator, na qual funciona um Plantão (PDPAI) e pela Delegacia para Criança e Adolescentes Vítimas de Delito. A etnografia está sendo realizada no PDPAI.¹² Como diz uma delegada que foi titular deste órgão, o PDPAI “é um cartão de visita da Polícia”, é a “porta de entrada” do adolescente no sistema policial e jurídico juvenil.¹³

FUNÇÃO DA POLÍCIA: REPRESSÃO *VERSUS* “DIREITOS DOS ADOLESCENTES”

Basicamente, há uma tensão vivenciada no cotidiano da delegacia, entre a função repressiva da polícia e os chamados “direitos dos adolescentes”. Há uma oposição entre estes termos e a defesa dos “direitos dos adolescentes” é vista quase como incompatível com a função da preservação da ordem social. Este conflito é explícito tanto nos discursos dos delegados de polícia quanto nos plantonistas (escrivães e inspetores de polícia), que se distinguem quanto ao entendimento da função da polícia.

Para os delegados, o ECA é o grande marco orientador e reformulador de procedimentos da polícia, não mais percebida como um “mero auxiliar do judiciário”, como disse a delegada Paula, titular do PDPAI.¹⁴ Na visão da delegada, “agora

delegado tem autoridade”, o que legitima o trabalho da polícia para além da apreensão e oitiva dos jovens infratores, visto como sendo o trabalho “repressivo” da polícia. Há uma dualidade entre o papel da polícia como “repressora” e “preventiva”. O delegado Alessandro, que recentemente iniciou sua carreira na polícia, afirma que o papel de delegado, no DECA, atende a uma dupla função: a de polícia judiciária, como titular das investigações policiais e conclusão do boletim de ocorrência e auto de apreensão para encaminhamento ao Ministério Público e a de agentes de capacitações de policiais do interior do Estado para o tratamento com adolescentes e sua capacitação para a futura implantação de delegacias especializadas. Estas funções são descritas por ele como sendo o papel “repressor” – de combate ao crime e defesa da sociedade – e o papel “preventivo” da polícia – divulgação dos direitos da criança e do adolescente, função que o possibilita sentir que o trabalho “surte efeito”.¹⁵ Contudo, o delegado assinala que a maior parte dos policiais e delegados de polícia entendem o trabalho no DECA como um “castigo”, pois há uma visão de que “com menor não dá nada”, que o adolescente é “intocável”. Sobre isto, diz uma delegada:

... tem um mito nas delegacias... eles [os policiais] morrem de medo de lidar com adolescente. Parece assim que eles têm uma porcelana, uma batata quente nas mãos... como eles dizem: um abacaxi (Delegada Paula, titular do PDPAI).

Por outro lado, os plantonistas assinalam com maior ênfase a função “repressora” da polícia, zelando pela segurança social: “A polícia defende a população, enquanto o exército defende a nação”, diz Vicente. Segundo uma plantonista, a polícia trabalha com a consequência da falta de família e de educação. “Aqui é o final”, diz Andréa. Mais vinculados à operacionalização do trabalho policial, a dicotomia que se estabelece com maior ênfase nas funções dos plantonistas não é entre “repressão” e “prevenção”, mas entre o trabalho burocrático e o trabalho de investigação. Nesta lógica, o trabalho de investigação é mais dinâmico, emocionante e imprevisível. Na investigação se está “na rua”, o que requer do policial maior atenção quanto aos seus “perigos” potenciais, que vão des-

de o combate ao criminoso até o cuidado para não se deixar levar pelas paixões e romances mundanos, constantemente referidos como parte integrante tanto da formulação de uma imagem do policial como corajoso, viril e ativo, atributos socialmente valorizados neste universo simbólico e construtores da “honra” policial. Nesse sentido, quanto maior o risco ao qual o policial tem que se confrontar, maior a sua “honra”.¹⁶

Também é perceptível no universo simbólico dos policiais a presença de princípios classificatórios que acompanham o policial tanto no mundo do trabalho quanto no mundo de sua vida privada: a ética do “ser policial” parece acompanhar estes sujeitos para além de suas relações no trabalho e expressa-se numa visão hierárquica e relacional da sociedade. É possível perceber algumas oposições distintivas, como por exemplo: esposa *x* “namorada”, cidadãos *x* “vagabundos”, ambas relações de oposição complementares pautadas pela idéia de ordem *x* desordem – parecendo adequada à relação entre “casa” e “rua”, proposta por DaMatta (1979) para pensar o universo simbólico destes policiais. As narrativas da constituição do “ser policial” passam pelo enfrentamento dos “perigos potenciais” envolvidos em tal processo: o deslumbramento com mulheres e com dinheiro. Por exemplo: Ramos, plantonista do PDPAI, enfatiza sua vinda do interior do estado para Porto Alegre com objetivo de ser policial como um encontro com um “mundo novo”. Tendo permanecido na casa de uma senhora, muito boa, que lhe ofereceu um quarto na sua casa em troca de algum dinheiro, encontrou-se numa situação dramática quando a filha desta senhora resolveu ir, todas as noites, no seu quarto. Ele destaca que, naquela época, era um “menino bobinho, ingênuo, vindo do interior” e que lá, “transar com alguém significava compromisso”. E aqui as mulheres eram diferentes. Por ser negro, Ramos afirma que no lugar onde morava antes de vir a Porto Alegre “as raças não se misturavam” e aqui as mulheres “gostavam de negão”, o que lhe fez ter que ter muita “honestidade” para “não se perder na vida”.

No mesmo sentido, o trabalho na polícia requer constantemente a atenção para a relação entre as categorias de ordem e desordem, uma vez que os policiais encontram-se constantemente confrontados com inúmeros desafios, como o de sucumbir à

tentação de uma promoção fácil ou recebimento de dinheiro para atividades não-lícitas, o que atualiza a relação entre risco e “honra” também para o trabalho “burocrático” dos plantonistas. Cabe ao policial zelar pela manutenção da ordem, combatendo seus “maus elementos” e se interpondo entre o “mundo da casa” e o “mundo da rua”, complementares um ao outro.¹⁷ E quanto mais tentador e perigoso for o “mundo da rua”, mais emocionante torna-se a função do policial, o que faz com que as narrativas do trabalho privilegiem as dificuldades e os perigos aos quais os policiais estão expostos – por um lado acentuando a periculosidade dos adolescentes e enfocando narrativas de casos de atos infracionais cometidos por jovens com requintes de crueldade – como no caso de estupros e abusos sexuais contra crianças – e por outro lado narrando heroicamente como conseguiram controlar o “incontrolável”. Ronaldo, atualmente plantonista do DECA, mas investigador durante muito tempo, lembra o caso de um “travesti loiro e bicha” que “assustava todo mundo [os policiais] porque estava com Aids e usava a Aids para ameaçar quem chegava perto dele”. Segundo Ronaldo, “até a [Polícia de] Choque veio para tentar controlar o guri. E ninguém controlava. Até que eu cheguei e consegui controlá-lo. Agora sempre que ele chega aqui, quer ser atendido por mim”.

No trabalho “burocrático” da oitiva de adolescentes no PDPAI, os “maus elementos” já foram “controlados” e a função do policial é a do registro dos fatos. Não há o *glamour* das buscas, das estratégias de investigação, dos disfarces, o que se agrava com o fato de que há uma percepção de que o adolescente fica impune: segundo os policiais, é constante o fato de que “a gente prende aqui numa semana, e na outra ele já está aqui de novo”. Não são raras as reclamações de que o trabalho que fazem é inútil, “uma palhaçada”, pois segundo eles a maioria dos adolescentes não recebe uma medida de privação de liberdade. Mesmo quando isto acontece, muitas vezes a medida ainda é considerada branda, pois a segurança das unidades da Febem/RS é percebida como fraca, sendo tomado como fácil fugir de tais unidades. É praticamente um consenso a necessidade da redução da idade penal de 18 para 16 anos entre os plantonistas, o que se diferencia dos delegados, cujo discurso público é o a preservação dos “direitos dos adoles-

centes”. Há uma idéia de discricionariedade judiciária na aplicação da medida socioeducativa e de uma perda de poder no encaminhamento dado ao adolescente, uma vez que o trabalho dos plantonistas restringe-se ao registro das versões sobre os fatos para constar no Boletim de Ocorrência Circunstanciada. A partir daí, o resultado é uma “caixinha de surpresas”, como diz um plantonista:

Nós temos limitações para executar tarefas. Nosso superior é o delegado, mas o procedimento é feito aqui. Depois vai para a promotoria, que vai resolver qual penalidade que vai aplicar ao indivíduo. É uma caixinha de surpresas. Às vezes há um procedimento igual e chega lá e é penalizado diferente. Tudo depende do juiz que vai estar lá na hora (Ramos, plantonista do PDPAI)

Neste contexto, a visão da função da polícia como órgão que zela pela segurança social, associada às idéias de impunidade dos adolescentes autores de atos infracionais e da punição do adolescente como uma “caixinha de surpresas”, relaciona-se ao desprestígio do trabalho numa delegacia especializada. Para os plantonistas, à idéia de “adolescência” enquanto uma fase socialmente distinta, sobrepõe-se o próprio papel da polícia como mantenedora da ordem pública. A concepção de marginal (desordem) suplanta o conceito de adolescente, o que revela uma idéia de menoridade social e não etária (VIANNA,1999). Sendo assim, não é difícil de se entender o esforço minucioso e dedicado para a coleta de indícios, fatos e versões que comprovem a participação de adolescentes nos atos infracionais pelos quais são acusados. Do esforço empreendido nesta construção depende a decisão do juiz quanto à necessidade de punição ou não do infrator – o que legitima e justifica práticas diversas de “produção da verdade” na apuração do ato infracional.

A PRODUÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADA E AS VERSÕES PARA CONSTRUÇÃO DA “VERDADE”

Em concordância com o assinalado por Kant de Lima (1989 e 1995), as práticas da polícia no PDPAI, no momento de cons-

trução do Boletim de Ocorrência, são informadas pelas já citadas representações hierarquizadas e holistas de sociedade, sob a forma de processos inquisitoriais de produção de verdades. De acordo com princípios classificatórios específicos e guiados por elementos como a idade, o cheiro, os antecedentes, as “companhias”, a posição social e o ato infracional cometido, forjam-se diferentes métodos de inquisição, como o interrogatório e a coação para obtenção de informações, através de técnicas específicas de deixar o acusado à vontade, solicitar a repetição da versão dos fatos ou mesmo a humilhação moral e ameaça de agressão física. Salientamos que os princípios classificatórios válidos para guiar o procedimento da polícia quanto aos acusados também se estendem às testemunhas e vítimas, para os quais a polícia também procede a avaliações de ordem moral e baseada em critérios tanto de posição social quanto de performance no PDPAI. Um delegado orienta um plantonista quanto à oitiva de uma testemunha: “Se a testemunha não for tão idônea, aperta ela. Se der um monte de versões, aí já cai no descrédito” (Delegado Alessandro, titular na 1ª DPAI).¹⁸

Neste processo, podemos dizer, também concordando com Kant de Lima (1989 e 1995), que a polícia efetivamente – mas não oficialmente – pune indivíduos considerados criminosos (tarefa atribuída ao poder judiciário), através, por exemplo, do fichamento na instituição – que é por sua vez um agravante no momento da apuração de uma outra acusação de ato infracional – ou através de processos de separação simbólica entre a “polícia” e os “bandidos”, em que a acusação de sujeira é um dos instrumentos privilegiados desta demarcação – atualizando-se desta forma a análise de Douglas (1976), ao indicar que “sujeira” é essencialmente desordem. Um plantonista falou para Marcelo, um jovem que disse ter 17 anos, encaminhado ao PDPAI: “Fica aí na porta que tu estás fedido. Qual é o teu nome certo? Não arria no nome... tu já fizeste um furto hoje, já te viram no DML hoje. E esse estupro que tu fizeste em abril?” “Botaram aí, eu não fiz”, respondeu Marcelo. “Ele saiu debochando da PM... ele tem um irmão que está com aids, ele também deve estar. Ele tem um apelido de Lobisomem... só age à noite”, falou um dos policiais que trouxe Marcelo. “Tem 20 anos. É maior”, disse Braga. “Vamos botar esse fedorento

na viatura de novo, mas só que agora é o seguinte: algema”, disse o policial militar.

Para além das acusações de “fedorento” e “sujo”, comuns de serem ditas aos adolescentes que lá chegam, há uma limpeza constante no PDPAI, realizada por funcionários especializados, o que faz com que o cheiro de cera e outros produtos de limpeza estejam sempre pairando no ar. No entanto, o perigo do contágio com a impureza que certos adolescentes representam – os “miseráveis”, se quiséssemos defini-los a partir da expressão utilizada por um plantonista – faz com que não somente a limpeza sistemática seja necessária, mas que existam lugares demarcados no PDPAI para a presença desses adolescentes. Não é possível generalizar, mas houve diversos casos ao longo da pesquisa em que os adolescentes de posição social inferior foram levados à sala ao fundo do PDPAI, enquanto outros adolescentes de posição social média ou superior foram levados para a sala em frente ao PDPAI, originalmente destinada ao chefe dos plantonistas.

As classificações policiais estão permeadas de critérios de diferenciação de classe e, embora inicialmente haja uma contextualização das situações sociais nas quais os adolescentes que chegam até o PDPAI estão inseridos – a pobreza – este argumento é logo substituído por concepções moralizantes a respeito da incompetência paterna em disciplinar os filhos, menções às “famílias desestruturadas” e à promiscuidade de valores presentes no seu contexto social (PAIM, 2001). A acusação moral é agravada pelo fato de que muitos policiais também provêm de famílias de baixa renda e nem por isso, segundo dizem, viraram “marginais”.

FAMÍLIAS E ADOLESCENTES NA DELEGACIA: PREVENÇÃO, CRIMINALIZAÇÃO E HONRA

As fronteiras de classe também estão presentes nos usos da polícia pela população. É inegável que o público acusado de privilegiado nas delegacias é proveniente de pessoas de posição social inferior da população, segmento que também é o maior representante na procura às delegacias de polícia na expectativa de mediação dos conflitos, sejam eles de ordem jurí-

dica ou “social”. Há casos em que pais ou familiares buscam no PDPAI uma forma de autoridade para “controlar” os filhos – devido às brigas constantes provocadas por estes, por estarem preocupados com as “más companhias” dos adolescentes, pela falta de obediência de horários para chegar em casa ou acordar pela manhã, por não conseguirem fazê-los frequentar o colégio, etc.

Apesar de haver alguns estudos que reiteram uma irredutível hostilidade de comunidades urbanas periféricas contra a polícia, o que percebemos na pesquisa é um uso estratégico da polícia, não significando com isso que o papel da polícia tenha o mesmo sentido para as famílias e para os policiais. Para as famílias que “entregam” seus adolescentes, a polícia tem um papel disciplinador ou preventivo à entrada do filho na carreira criminosa, muito mais do que enquanto órgão de segurança pública, como vêem os policiais. No entanto, quando são chamados à delegacia em detrimento da apreensão em flagrante do filho, os pais e/ou responsáveis assumem a postura de um “espectador informado” (PAIM, 2001), embora muitas vezes ajam de forma a expressar desaprovação a conduta do filho através de agressão física na própria delegacia, ação que não é questionada e até muitas vezes promovida pela polícia – que após algum tempo intervém no conflito entre pais e filhos, estabelecendo os limites da ação pública da polícia e a ação privada de disciplinamento paterno.

Muitas das famílias que “entregam” os filhos para a polícia vêem na delegacia uma estratégia para “dar um susto” nos adolescentes – o que nem sempre acontece, como podemos ver também pelo caso de Eduardo, um adolescente que parece ter adquirido maior “honra” tendo passado pela delegacia, assim como o fizeram seus colegas – por exemplo, “Thuc”, com as suas 29 passagens pelo PDPAI, narradas orgulhosamente por Eduardo. Eduardo foi trazido até a delegacia pela Brigada Militar, acionada por sua irmã, que se disse ameaçada por Eduardo com uma faca durante uma briga entre eles. Quando questionada pelo plantonista Ramos sobre o ocorrido, a irmã de Eduardo relatou: “... Ele estava pegando as minhas coisas: brinco, blusas... levava não sei pra onde. Ele pegou a minha faca e quis me furar”. Ramos perguntou o que Eduardo pode-

ria dizer sobre isto. Ele falou: “Eu briguei com ela”. “Por que vocês brigaram?”, questionou Ramos. “Porque ela foi dizer que eu estava com o brinco dela”. Perguntou Ramos: “Para quem ela foi dizer?” Eduardo disse: “Foi pegar os brigadianos”. Ramos escreveu no Boletim de Ocorrência, falando alto o que escrevia: “O menor infrator já foi visto com outros menores infratores e maiores de idade”. Perguntou para outro plantonista qual era o delegado responsável pelo Plantão naquele dia, para escrever no depoimento. Dirigiu-se novamente à irmã de Eduardo: “Quais objetos que ele pegou?” Ela disse: “Ele pega tudo: brinco... foi só o brinco que ele pegou. Meu foi só o brinco”. “Ele costuma fazer isto seguido?”, interrogou Ramos. “Costuma”, disse a irmã. Ramos questionou: “E o que tu disseste para ele?” Ela falou: “Aí eu disse: o que é que tu vais pegar os meus brincos? Aí ele começou a me agredir. Daí, primeiro, ele me encheu de pontapé e depois ele pegou a faca e disse que ia me matar”. “Pontapé e mais o quê?”, salientou Ramos. “E soco”, disse a irmã. “E posterior pegou a faca?”, interrogou o plantonista. “Sim. E aí minha mãe pegou e disse: tu não vais dar facada em ninguém. E aí minha mãe tirou a faca dele. Aí eu fui até o postinho... a mãe disse que não agüentava mais ele”. Daí Ramos completou: “Foi lá e a Brigada veio para te dar auxílio”, finalizando o depoimento da irmã.

Ao invés de se intimidar com o correr do depoimento, Eduardo parecia muito à vontade na delegacia e, além de orgulhar-se de suas “companhias”, ainda narrou heroicamente suas aventuras de enganar policiais, expressando os valores de valentia, coragem e ousadia que são comuns no universo destes adolescentes. Tais valores são repassados entre pares prioritariamente através de narrativas orais em que acontecimentos como enganar os policiais são muito recorrentes e contribuem para cultivar a “honra” dos adolescentes.¹⁹ O aprendizado que se dá entre pares e também através do contato com a delegacia é responsável por certas práticas recorrentes dos adolescentes, como “mentir” a idade quando já são maiores de 18 anos ou o nome, na esperança de não terem seus “antecedentes criminais” descobertos – o que, como já foi visto, acarreta uma sobrepunção do adolescente.

Na delegacia, disse Eduardo: “Quando eu era pequeno eu aprontei uma pra PM [Polícia Militar], mas eu nunca mais quero fazer isto. Peguei o rádio de um carro deles, que estava sem ninguém dentro. Aí eu falei: Aqui é o Rudi-Bala e vou matar todo mundo. E eles [os policiais] entenderam que tinha alguém lá, mesmo. Eu saí depois de algum tempo e fui olhar. Quando eu vi, estava cheio de viatura, microônibus, os caras estavam com aquelas máscaras ninjas...” Um outro plantonista, chamado Soares enfatizou: “Então tu estás nesta vida mesmo... estás sempre na rua xaropeando... Vamos registrar as companhias dele”. Sem que o plantonista tenha perguntado, Eduardo assinalou: “Eu ando com ‘Thuc’, o Éder... ele tem 29 passagens por aqui”, disse orgulhoso. Soares perguntou: “Como se escreve ‘Thuc’? ‘T-H-U-C’”, disse Eduardo. E completou: “O outro é o Cristiano, aquele que manca das pernas. E tem o Gilberto.” “Isso tudo mete assalto?”, interrogou Soares. “Descuido”, afirmou Eduardo. “E quem é o chefe deles, tu?”, ironizou Soares. Eduardo riu e disse que não. Soares aproveitou a situação e perguntou: “Então tu perturbas mesmo em casa?” Eduardo respondeu, rindo: “Sim”. Soares questionou então: “O que tu fazes pra incomodar?” “Às vezes eu pulo no pátio do vizinho e pego laranja, goiaba”, destacou Eduardo. “Mas e outras coisas?” “Só uma vez fiz um ‘descuido’ no Carrefour”, contou o adolescente.

O fato é que a demanda por autoridade evocada pelos familiares no momento da denúncia no PDPAI, para efetivamente tornar-se um trabalho de polícia e não um trabalho assistencial – como tal tipo de demanda é percebida pelos policiais – necessita tornar-se um ato infracional, definido como um crime nos termos do Código Penal. Em torno deste problema de produção do ato infracional uma série de tensões tornam-se explícitas, como as definições de crime, do papel da polícia e das motivações e expectativas diferenciadas quanto à sua ação, por parte de seus integrantes e do público usuário. As “táticas de convencimento” dos pais e/ou responsáveis envolvem desde ir mais de uma vez à delegacia, acentuar a desobediência do jovem, até mesmo sugerir a prática de ato infracional. O caso de Susana, assistente social de um abrigo de uma prefeitura de Porto Alegre é significativo destas tensões, na medida em que foi procurar o PDPAI junto com duas adolescentes

abrigadas na instituição, afirmando que haviam “matado aula de Educação Física”, imitando a assinatura de um médico nas suas agendas, como se necessitassem ser dispensadas da aula por motivo de saúde.

Susana vinha ao PDPAI querendo enquadrá-las em “falsidade ideológica”, para que pudessem falar com o juiz e ficar registrado no prontuário delas “tudo que tinham feito”. A justificativa para tal procedimento, segundo a assistente social, era de caráter preventivo “à entrada delas numa casa fechada”, ou seja, numa instituição de privação de liberdade – para “cortar o mal pela raiz”, como se expressou. Enquanto o delegado insistia que “matar aula não era ato infracional”, dado que não havia “relevância jurídica”, que seria a de causar prejuízo a alguém ou à sociedade, a assistente social insistia na necessidade do enquadramento. Como percebeu que somente com o argumento da “falsidade ideológica” não conseguiria fazer o registro, começou a referir que as adolescentes “matavam aula para se drogar”. “E com que dinheiro?”, perguntou ao delegado. Este sugeriu: “Vendendo o corpo?” A assistente social respondeu: “Ou coisa parecida...”. Após momentos de discussão, polícia e assistente social concordaram que o uso de drogas e a possível prostituição das adolescentes eram motivos “necessários” para o registro do ato infracional. Para a assistente social, o enquadramento infracional significava prevenção à carreira criminosa. Convencido, o delegado considerava importante o registro do ato infracional para a “proteção das adolescentes”. Ambos agiam em nome dos “direitos dos adolescentes”.

O 3º JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: A PASSAGEM “CIVILIZATÓRIA”

Após o atendimento no PDPAI, os adolescentes são encaminhados ao Ministério Público, que decide se representa os adolescentes ao Juizado da Infância e da Juventude, para aplicação da medida socioeducativa e sua execução. Em Porto Alegre,

a atuação do Juizado da Infância e da Juventude realiza-se através de quatro órgãos de jurisdição: o 1º e 2º Juizados da Infância e da Juventude (JIJ), responsáveis pelo que na linguagem jurídica se denomina de “etapa de conhecimento”, na qual se apuram as provas e, segundo o juiz responsável pela 3ª Vara do IJJ, objetiva-se a “formação da culpa”. Havendo a “formação da culpa”, o 1º e 2º IJJ também são responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas, quando necessárias. Nos casos em que os adolescentes são trazidos em flagrante, durante os dias úteis, todo o processo da “etapa de conhecimento”, com a “formação da culpa” e a aplicação das medidas socioeducativas, fica por conta da jurisdição do IJJ denominada Justiça Instantânea, criada com fins de agilizar o procedimento judicial. Tanto nos casos encaminhados pelo 1º e 2º IJJ, como naqueles em que a Justiça Instantânea atua, a jurisdição responsável pela execução das medidas socioeducativas é o 3º IJJ.

A pesquisa diz respeito ao 3º IJJ, consistindo numa série de entrevistas realizadas com o juiz responsável por aquela jurisdição, Dr. Rafael, assim como o acompanhamento duas audiências – a chamada “audiência admoestatória”, na qual reúnem-se semanalmente os adolescentes que receberam as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, juntamente com seus pais/ou responsáveis e a “audiência para progressão ou regressão de medida socioeducativa”, nas quais há a decisão sobre a manutenção ou finalização da medida socioeducativa que está sendo cumprida pelo adolescente, que é realizada tanto para os adolescentes de medidas que são executadas em meio aberto quando àquelas executadas em meio fechado, como a semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional.²⁰

FUNÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: O ESTADO CIVILIZADOR

Tanto nas “audiências admoestatórias” quanto nas “audiências para progressão ou regressão de medida”, o 3º IJJ atua com sua equipe de 18 técnicos, formada por assistentes sociais, psicólogo e psiquiatra, que têm por função orientar os adoles-

centes que cumprem as medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, assim como assessorar o juiz na avaliação da execução das medidas socioeducativas, ou como se refere Dr. Rafael: “no que ele [o adolescente] é obrigado a fazer perante o Estado”. Ainda segundo Dr. Rafael, o 3º JIJ trabalha no acompanhamento das condições do cumprimento das medidas socioeducativas, que são indicadores da adesão dos adolescentes às normas e de sua estabilização comportamental. Para o juiz, a medida socioeducativa é um processo de observação do adolescente, quanto à sua capacidade de adesão às leis. É em nome do Estado que o juiz atua e seu papel, assim como o dos técnicos de sua equipe, é contribuir para que os adolescentes reconheçam a lei e, assim, a autoridade do Estado. Na “audiência admoestatória”, o juiz fala:

Vocês estão aqui frente à lei, frente ao Estado por terem cometido um crime e têm que cumprir uma medida socioeducativa, o que é equivalente a uma pena de adulto. (...) Quem desrespeita a lei vem pra cá. (...) Vocês não estão totalmente livres, mas estão com obrigações frente ao juiz. Vocês não têm liberdade de escolha, ou melhor, não têm 100% juízo sobre as próprias escolhas. Para que coloquemos todas as coisas agora no lugar, o juiz agora serei eu (Dr. Rafael, juiz da 3ª Vara do JIJ).

O processo de reconhecimento da autoridade estatal se faz através de uma composição entre vários elementos, entre os quais a ameaça de uma medida socioeducativa mais grave, a exigência da perda de certos elementos identitários (por exemplo, o boné) conjugada com a exigência de uma *hexis* corporal que se revela em modos de andar que parecem humildes, quase devotos e na qual a “boa” postura no sentar e o silêncio atuam de forma significativa. Tanto assim que há uma vigilância constante para o não-uso dos bonés nas audiências, explicitamente referida antes do início da “audiência admoestatória” por um funcionário do 3º JIJ: “Quem está de chapéu, tira o chapéu porque o juiz vai vir daqui a pouco...”, regra que não é ignorada por alguns adolescentes que, ao adentrarem no salão da audiência, automaticamente tiram o boné. Outros ainda informam seus colegas desta exigência, através de gestos que imi-

tam o retirar do boné, para os que chegaram após o aviso do funcionário.

Na visão do juiz, o adolescente que cometeu ato infracional é marcado por inúmeras faltas em sua formação ou, como ele diz, “como se ele trouxesse dentro de si um mosaico de lacunas que marcaram a trajetória dele ao longo da vida”. Podemos dizer que, na sua concepção, a falta do reconhecimento da autoridade da família, da escola e do Estado é o que marca a trajetória destes adolescentes e os coloca numa situação de não-reconhecimento do mundo das leis. Há um abismo entre o mundo dos adolescentes que cometeram ato infracional e o mundo regido pelas leis do Estado. Conforme Dr. Rafael: “Ele [o adolescente autor de ato infracional] está num mundo que não reconhece o nosso. O aplicativo dele não roda no nosso operacional”, utilizando-se da metáfora do computador para descrever a falta de “programação” dos adolescentes que chegam até o 3º JIJ.

O papel da 3ª Vara do JIJ, representado na figura do juiz, é zelar pela execução das medidas socioeducativas, realizando uma reconversão de mundos: trata-se de fazer com que o adolescente que cometeu um ato infracional abandone seu mundo antigo e “civilize-se” através da entrada no “nosso mundo”: o mundo das leis e da ordem regido pelo Estado. Mais do que realizar a interposição entre os “dois mundos”, o papel do juiz é realizar a suplantação de um deles, através de um processo de reconhecimento de um mundo até então desconhecido para o adolescente. Trata-se de um processo de inclusão na ordem do Estado que não se dirige somente ao adolescente, mas a todos que compartilham o seu universo simbólico ou o “seu mundo”: no processo de “civilização” do adolescente, sua família também deve ser incluída.

AUTORIDADE FAMILIAR EM QUESTÃO

Na visão do 3º JIJ, a família também deve ser responsabilizada pelo ato dos filhos e, desta forma, também é obrigada a cumprir obrigações com o Estado, seja frequentando a “Escola de Pais”, seja acompanhando os adolescentes nas

audiências.²¹ Desta forma, a medida socioeducativa é uma re-educação não só dos adolescentes, mas de suas famílias também. Isto porque também falharam na educação dos filhos, como diz o juiz na audiência admoestatória:

A autoridade deve ser dos pais, tios, avós... Se essa autoridade tivesse sido respeitada, vocês não precisariam estar aqui para respeitar a autoridade do juiz. A primeira coisa que tem que ser colocada no lugar é que quem responde pela autoridade dos filhos até 21 anos são os pais e os pais têm que aprender a exercer esta responsabilidade. Não basta colocar toda responsabilidade nos filhos... alguma coisa falhou nesta família para que isto acontecesse (Dr. Rafael, juiz da 3ª Vara do JIJ).

Nas audiências de progressão ou regressão de medida, a responsabilização familiar também é constantemente evocada. A família tem deveres frente aos filhos, que devem ser cumpridos. Isto é evidente no caso de Vitor, adolescente proveniente do Paraná, cuja mãe está em São Paulo atualmente e, segundo o técnico da 3ª Vara do JIJ, converteu-se a uma religião e manda dizer que está rezando muito para o filho e para que ela possa arrumar um emprego. A irmã de Vitor, contou o técnico, mora hoje em dia numa cidade do Paraná e está numa situação financeira boa, mas não quer responsabilizar-se pelo irmão, pois disse que já se incomodou muito com ele. O juiz interveio: “Mas a família está numa situação muito cômoda. A mãe fica rezando e o papel da mãe fica por conta de Santa Maria mesmo?”

Na medida em que as famílias percebem esta imputação de responsabilização pelo ato infracional do adolescente e acusação de desinteresse da família com relação ao jovem ou um sintoma de um fracasso na educação do mesmo, buscam destacar seus esforços na colocação de limites aos adolescentes – no que não deixam de ser avaliadas segundo um modelo do que seja a “boa educação” para a equipe da 3ª Vara do JIJ. O caso de Marcos, cuja tia estava ocupando o posto de sua responsável, é esclarecedor neste sentido. O seu relatório informava que a tia, que tinha mais três filhos, cuidava de Marcos desde que sua mãe havia falecido e que estava disposta a continuar sendo a responsável por Marcos. Afirmava que sempre

procurou educar Marcos com a mesma preocupação que dispensava aos seus filhos, dizendo-se muito rígida na educação dos mesmos e chegando, por vezes, a utilizar agressão física para este fim. A tia estava presente na audiência e orgulhosa ouvia o relato gesticulando com sua cabeça, afirmando a veracidade do relato. Contudo, após a finalização do relatório e antes de iniciar a conversa com Marcos, Dr. Rafael fez questão de dizer para a tia que depois eles precisariam conversar sobre a educação dispensada aos filhos e aos sobrinhos, afinal, aquela senhora não estaria exagerando na rigidez ao agredir fisicamente os jovens?

Na verdade, o que estava em jogo eram modelos diversos de disciplinamento dos filhos: enquanto para a tia o uso de agressão física era um instrumento legítimo de educar, para o juiz, não. O mesmo se pode dizer da própria busca do recurso estatal para a educação dos filhos, nos casos em que as mães vão até o juizado para assinalar o descumprimento da medida judicial do próprio filho. Enquanto para o juiz isto pode ser lido como fracasso na gestão educativa, do ponto de vista das famílias a busca pelo recurso estatal pode expressar exatamente um interesse para com a educação dos jovens, ou seja, um cuidado para a não-entrada no mundo dos “descaminhos”. O interessante de conhecer estas negociações é que vemos os fluxos de significado de diferentes sistemas simbólicos em ação e as estratégias para consecução de fins específicos, por parte das famílias: livrar o adolescente do cumprimento da medida socioeducativa, conseguir um tratamento para drogadição ou afastar o adolescente das “más companhias”.

AS NEGOCIAÇÕES COM O JUIZ

Uma destas estratégias é através de uma espécie de “pacto” com o juiz, promovida pela explicitação das preocupações familiares com relação aos adolescentes. Dona Maria, por exemplo, foi ao juizado para tentar conversar com o juiz antes da própria audiência do filho de 18 anos. Ela aconselha diariamente seu filho para ser “uma pessoa direita”:

Eu digo para o meu filho: meu filho, vai estudar e ser uma pessoa direita, tenha a tua dignidade. Mas ele não me ouve.

Hoje mesmo ele chegou com a cara inchada de gripe, estava descarregando um caminhão. Eu disse: meu filho, de que adianta descarregar um caminhão esta semana e um outro na semana que vem? Ele me disse que faz pra ganhar um dinheirinho, mas não adianta nada, menina. (...) Ele diz: mãe, eu não estou no crime, eu não roubo nem mato. Mas ele cheira, menina. Isso ele faz. (Dona Maria, mãe de adolescente).

A narrativa destaca o quanto Dona Maria desaprova os perigos do “mundo dos descaminhos” e seus conselhos constantes para que o filho volte a estudar e tenha sua “dignidade” e para “ser uma pessoa direita”. Para negociar uma imagem positiva do adolescente, destaca que ele trabalha (o que assinala não aprovar, na medida em que este se contrapõe ao estudo) e não rouba nem mata: seu problema é a droga. Nas audiências, o caso de Dona Maria não é exceção: os valores acionados pelas famílias e adolescentes na interação com os órgãos de regularização são prioritariamente trabalho e estudo. Tais elementos são considerados pelas famílias como fundamentais para “ser uma pessoa direita”, ao mesmo tempo em que são fatores importantes no momento da decisão judicial para aplicação e/ou manutenção das medidas socioeducativas (ADORNO,1999).

Assim como já vimos na delegacia, por vezes, o juizado da infância e da juventude é procurado pelas próprias mães dos adolescentes, que pedem “providências” para controlar os filhos. Isto é explícito no caso em que a mãe de Cláudio procurou o 3º JIJ para solicitar ao juiz maior atenção ao caso do jovem. Segundo o relato do técnico da 3ª Vara do JIJ, Cláudio estava em liberdade assistida e apresentava muita resistência quando aos encaminhamentos dados. Segundo o técnico, a mãe de Cláudio havia ligado para perguntar se Cláudio poderia passar um período no interior do Estado, o que foi permitido. O que acontecia atualmente é que Cláudio havia voltado “impossível” do interior, usando muita droga e sua mãe estava desesperada, procurando que o juizado fizesse algo. O técnico telefonou para diversos locais de tratamento de drogados, como o Hospital Espírita, O Hospital São Pedro e a Fazenda Desafio Jovem, procurando um local acessível para os R\$ 20,00 que a mãe de Cláudio poderia pagar pelo tratamento. O técnico informou que, apesar da tentativa, Cláudio não ficou no Hospi-

tal para se tratar. O juiz perguntou ao final do relato do técnico: “Onde é que Cláudio está, então?” A mãe respondeu: Eu disse que a gente tinha audiência...” Dr. Rafael informou à mãe: “Eu vou pedir para conversar com ele junto conosco. Vou ter que mandar buscá-lo”. A mãe explicou sua atitude: “Se eu deixar ele na rua, eles matam ele. Eu sou pai e mãe. O pai dele foi preso e eu nunca mais o vi. Eu fui o pai dele sozinha. Controlei Cláudio até os 15 anos, mas agora eu não fico mais em casa, eu tenho que trabalhar...”.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: OBJETIVOS E EFICÁCIA

Para Dr. Rafael, o papel da medida socioeducativa é relativo à “circunstância objetiva do crime e subjetiva do autor”, o que o leva a considerar que é preciso se realizar tanto um trabalho de punição do adolescente e retribuição à sociedade do mal causado quanto um trabalho psicológico com o adolescente que o leve a livrar-se da culpa de ter cometido um ato infracional. O processo de execução da medida socioeducativa é, assim, um processo de purgação, ou seja: de purificação pessoal promovido pelo Estado e no qual o sofrimento e o padecimento são elementos sinalizadores de sua eficácia. Através da “expição da culpa”, como Dr. Rafael coloca, se faz à passagem do adolescente e de sua família para o “nosso mundo” das leis e da ordem. O componente religioso de “conversão”, através da penitência, está presente não apenas nas concepções do juiz, mas se expressa nas inúmeras gravuras e desenhos feitos por adolescentes em privação e restrição de liberdade na Febem, expostos num mural da 3ª Vara do JIJ, cuja mensagem é que a crença em Deus proporciona o acesso a um “novo mundo” e conduz a um renascimento: “Dentro de você existe uma parcela de um Deus criador. Deixe esta parcela vir à tona. Crie um novo mundo, um novo você”.

O caso de Pedro é um exemplo da “expição da culpa” realizada pelo cumprimento de uma medida socioeducativa. Quando Pedro entra na sala de audiências para progressão ou regressão de medida, todos o recebem amigavelmente. Dr. Rafael co-

mentou com o adolescente: “Mas Pedro, nós estamos aqui há um tempão e finalmente veio um caso para nos dar alegria”. A técnica do 3º Vara do JIJ observou: “O Pedro nos deu bastante trabalho e foi no ‘fundo do poço com as drogas. Mas aí fez o tratamento direitinho...” O juiz referiu-se às qualidades atuais de Pedro: “Cuida dos filhos, negocia com a guria [a mãe dos filhos, sua companheira]...” Então o adolescente explicou sua transformação, falando com empolgação:

Eu dormia em torno de duas, três horas por dia. Tudo tinha regra. E mais regras. Eu também estudava a Bíblia. Passava a noite toda estudando a Bíblia. Agora eu também estou fazendo isto. Lá tu aprendes a dar valor para as coisas, até para uma bala. Não pode fazer ‘formação de quadrilha’: não pode conversar com ninguém (Pedro, adolescente).

Segundo o juiz, a “expição da culpa”, ou seja, a purificação do adolescente promovida pelo Estado é o componente subjetivo da elaboração crítica do ilícito e de uma superação dos fatores internos desencadeantes da ação delituosa. Mas é preciso também considerar, na visão do Dr. Rafael, que certos adolescentes têm uma demanda que não é de ordem “exclusivamente moral”, como classifica, mas que se relaciona com uma série de fatores socioeconômicos desencadeantes da prática de ato infracional. Para o juiz, esta é uma outra qualidade essencial da medida socioeducativa: ser uma oportunidade de se complementarem as “lacunas de estruturação social deste sujeito” na área de saúde, proteção social, familiar, habitação e alimentação. Contudo, Dr. Rafael critica o que chama de “intervenção fragmentada” sobre a questão da prática de ato infracional na adolescência.

Quanto aos elementos para decisão do juiz sobre a regressão ou progressão de medida socioeducativa, segundo ele próprio diz, referem-se ao passado do adolescente – ao tipo de ato infracional cometido e contexto de sua realização – assim como se baseiam na situação presente do adolescente – explícitas na maneira que ele está se relacionando com a medida socioeducativa, se ele formula crítica com relação ao fato, como é a situação familiar, ou seja, se a família está comprometida na execução da medida judicial. Diz Dr. Rafael:

Basicamente os elementos são: o contexto do crime, a situação familiar e a atitude do menino na introspecção da culpa, a atitude crítica. E na audiência a gente indaga... testa o adolescente sobre a crítica do fato. Não basta ‘estar bem na casa’ é preciso a crítica de seus atos. É a intensidade do reconhecimento que ele faz do sofrimento: não só dele, mas de sua família e o sofrimento de solidariedade com a vítima. É ao nível da elaboração subjetiva, que precisa ser o ponto de partida de mudança de atitude, não deve ser meramente comportamental.

Ou seja: ainda que a medida socioeducativa aja através da “expição da culpa” e complementação das “lacunas de estruturação social” dos adolescentes, notamos que a avaliação de seu cumprimento eficaz se dá muito mais amparada no primeiro critério talvez como decorrência da chamada “fragmentação do sistema”. Para Dr. Rafael, os meninos que descumprem as medidas socioeducativas, geralmente, são adolescentes com problemas na sua estruturação familiar e com um histórico de “desvinculação de políticas públicas” o que novamente revela uma incapacidade do adolescente de reconhecer o sistema estatal – e não o contrário.

ADOLESCENTES E AS NEGOCIAÇÕES DA LIBERDADE

Ricardo chegou de cabeça baixa na audiência para progressão ou regressão de medida. O técnico da 3ª Vara do JIJ relatou o caso de Ricardo ao juiz, informando que o mesmo é um adolescente que desde os cinco anos de idade está no Abrigo Irmão Miguel Dario, da Febem/RS, em Porto Alegre. O técnico cita que atualmente Ricardo está também cumprindo uma medida socioeducativa de liberdade assistida. Contudo, não vem apresentando crítica sobre seus atos, não apresenta interesse nas atividades desenvolvidas no Abrigo, assim como também mostra aos colegas e funcionários do Abrigo suas marcas de tiro como um “troféu”. Afirma também que vai mudar de vida, mas não passa credibilidade – destaca o técnico. O relato continua: afirma que Ricardo tem problemas familiares e usa drogas e tinha forte vinculação com o pai (falecido). A mãe, con-

tou o técnico, tem problemas psiquiátricos. Ainda segundo o relatório, Ricardo fugiu da Febem porque planejava assumir o controle do tráfico na Vila Restinga, após a morte do chefe de lá. Como vemos, todos os indícios conspiravam para que Ricardo continuasse cumprindo a medida socioeducativa: sem família para se responsabilizar por ele, sem crítica de seus atos delituosos e ainda está envolvido com drogas. O que Ricardo poderia acionar na sua defesa?

Na audiência, o juiz perguntou a Ricardo: “E esse ‘herói do crime’, que tu fazes o gênero?” O adolescente respondeu: “Não tenho nada a dizer”. O juiz insistiu: “Eu acho que tu estás numa trajetória terminal, mas tu estás sendo alertado. Se a vida foi ‘filha da puta’ contigo, tu podes mudar. Se ‘cair’ por um roubo, vais pegar cinco anos numa ‘porra’. Sobreviver a um tiro foi uma casualidade. Tu achas que vales mais do que uma bala?” “Eu acho que eu não valho nada”, disse timidamente Ricardo. O juiz questionou: “Por que?” “Desde pequeno que eu acho que eu não valho nada”, falou o adolescente com a voz engasgada.

As palavras do adolescente ecoaram na sala de audiência e todos os presentes: técnicos, defensora pública, promotora e juiz compartilharam de um silêncio constrangedor. O adolescente, em voz baixa, confirmava o relato do técnico e ele estava apenas utilizando a impressão de uma trajetória de certa forma sem saída que o relatório expressava. O juiz, experiente, continuou: “E se tu ouvisses que tu vales para nós?” “Primeira vez”, disse Ricardo. Mais silêncio, interrompido quando Dr. Rafael continua interrogando o adolescente: “Será? Tarde demais? São poucos os ‘caras’, mas têm gente que consegue... que passou pelo que tu passaste, mas conseguiu mudar. Com esse brilho que tu tens. Tu tens um jeito de atilado, de inteligente. Talvez tu não percebas isto, mas isto tem grande valor. De alguma forma tu estás dizendo pra gente desistir de ti”.

O adolescente, inteligente, voltou a questão para o juiz: “Desistir de mim não... eu estou por vocês.” O juiz insistiu, perguntando: “E aí, o que é que a gente faz com esta primeira vez?” Ricardo, jogando com as soluções do juizado, pediu: “Me dá um curso para eu estudar de novo.” O juiz perguntou qual a série de Ricardo – era a 3ª série primária. Disse que o

projeto Talento Jovem estaria começando uma nova turma naquele mês da audiência. E voltou-se novamente ao adolescente, desta vez respondendo a provocação do jovem quando à eficácia da ação estatal: “Podemos te dar uma nova chance também. Eu quero apostar em ti. A gente tem um curso para te dar. É uma aposta. Mas o que tu vais fazer com ela eu não sei”. O juiz seguiu na sua tentativa de convencimento do adolescente, afirmando: “O fato de ter ou não ter valor, valer ou não valer, é tudo uma questão de como a gente olha. Se a tua vida é de gangue, pode ser interessante e curta. Depende de ti. Outra forma de ver é desarmar esta bomba que tu trazes dentro de ti e seguir adiante. A gente está dando oportunidade. Mas se não vem de ti, não adianta, tu tens que assumir. Se tu não assumires isto, teu problema é outro, não é, Dra?”, referindo-se à promotora pública, que falou: “Eu acho que sim, Ricardo. Tu já tens 18 anos... ou tu abres a porta agora ou fechas de vez...”. “Vamos dizer que isto é um sim. Isto é um sim?”, perguntou a Ricardo o juiz. “Sim”, respondeu Ricardo. O juiz ditou a sua decisão: “Discutida a proposta e compromissado o adolescente, aprovado o plano de atendimento, fica desligado o adolescente e encaminhado ao Abrigo Irmão Miguel Dario, consagrado que deverá ser encaminhado ao Talento Jovem”. O adolescente saiu da sala da audiência rindo e em nada lembrava o adolescente que entrou na sala de audiências de cabeça baixa.

Ricardo apenas “jogou” com a possibilidade de fazer um repentino “exame de consciência” na sala de audiências. Conhecendo desde criança os trâmites estatais, o adolescente soube como transformar seu histórico negativo, segundo os parâmetros do juizado, numa possibilidade de recuperação e numa “aposta” que nada mais era do que um desafio para o trabalho do juizado na recuperação do adolescente. Da mesma forma a frase: “Eu estou por vocês...”, falada pelo adolescente, também questionava todas as demais políticas públicas anteriores recebidas pelo adolescente: Ricardo estava desde os três anos sob responsabilidade do Estado.

O caso de Ricardo expõe uma das dimensões da interação dos adolescentes com as instituições de regularização social: há um aprendizado progressivo dos códigos de conduta, realiza-

do tanto entre os pares – através das narrativas orais, nas quais são explorados os valores de valentia e coragem – quanto propriamente através do contato com as instituições, nas quais aprendem a interagir, de modo a utilizar valores e práticas apropriadas a cada contexto, negociando seus interesses. Através de um aprendizado entre pares e pela “peregrinação institucional” (VIANNA, 1999), a identidade dos adolescentes não é deteriorada. De modo algum há um processo de “morfificação do eu” (GOFFMAN, 1996). Ao contrário, quanto mais institucionalmente experientes, maiores possibilidades os adolescentes têm de “jogar” ou negociar seus interesses e de construir significados sobre as estratégias de controle que lhes são dirigidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada no Plantão das Delegacias do Adolescente Infrator de Porto Alegre e na 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre possibilitou entender, ainda que parcialmente, quais os valores e práticas que guiam a ação da polícia no registro e apuração de ato infracional em que um adolescente é o acusado, assim como as práticas e sentidos acionados na ação do juizado, no que diz respeito à execução das medidas socioeducativas. Os dados revelaram uma trama de relações complexas entre polícia, juizado, famílias e adolescentes, com uma dinâmica própria na qual a ambigüidade, o conflito e o fluxo entre posições sociais diferenciadas manifestaram-se ininterruptamente nas percepções do que seja adolescência, do papel dos órgãos de regulação social, dos diferentes modos e de tratar e perceber a prática de ato infracional, da relação do Estado com seus cidadãos e também de representações de família e de seu papel na formação dos cidadãos. A etnografia apontou importantes diferenças nas concepções e práticas da polícia e do juizado da infância e da juventude, sucintamente evocadas no quadro a seguir:

	Polícia – PDPAI	Juizado – 3º JJI
Papel	Repressor – Defesa Social	Civilizador -Disciplinador
Representação	Sociedade – Ordem	Estado - Lei
Objetivo	Afastar Criminoso – Maioridade do potencial criminoso e menoridade social	Incluir Adolescente – Preencher lacunas educativas
Ideologia	Moralista – Discurso hierárquico (classificar, tipificar sujeitos)	Individualista – Discurso igualitário (inclusão dos cidadãos através da lei)
Modo de Ação	Reconhecimento de um <i>status</i> social de inferioridade (humilhação física e moral)	Reconhecimento da culpa através da purgação (exame de consciência, perda de elementos identitários)
Papel dos Agentes	Evitar contágio entre o mundo da ordem e o mundo da desordem	Reconverter o mundo do adolescente para o mundo da lei

Destacamos, entretanto, que apesar de operarem com lógicas distintas e não ser possível descrever os “processos de regulação” de forma homogênea, polícia e juizado atuam baseados em princípios discricionários nos quais o *status* social e o universo simbólico dos usuários assumem importância fundamental. Ambos os órgãos funcionam complementarmente: a polícia operando na constituição do “criminoso” e o juizado atuando nos processos de sua “reconversão” ao mundo das leis e da ordem social.²² As fronteiras de classe são constituídas no confronto entre diferentes sistemas simbólicos: a concepção de um hiato entre mundos, que não se refere ao ato infracional cometido – mas ao universo de referenciais sociais e simbólicos de quem o cometeu –, emerge como um dado importante para o entendimento da lógica de atuação destes órgãos. Portanto, não é possível pensar a atuação da polícia e do juizado somente a partir de seus papéis jurídico-legais, mas somente a partir de uma lógica de construção de “pessoas-morais”.²³

Por outro lado, a análise da polícia e do juizado ficaria incompleta sem incorporar os demais atores sociais envolvidos neste processo: os adolescentes e suas famílias/responsáveis. Para as famílias ou responsáveis pelos adolescentes há usos estratégicos da polícia e do juizado que se relacionam a visões sobre o papel destes órgãos que não se limitam necessariamente aos referidos pelos agentes estatais. A dicotomia que facilmente seria estabelecida através de um olhar externo: Es-

tado-opressor e adolescentes/famílias-vítimas de um processo de criminalização esconde as complexidades da interação entre estes diversos atores sociais. A pesquisa mostrou que a polícia e o juizado, órgãos de regularização social, parecem ser instituições legítimas ou, no mínimo, reconhecidas enquanto autoridades para resolução de conflitos familiares, sendo até mesmo encaradas como participantes do processo de educação dos filhos.

Através dos relatos familiares expostos nos diálogos presenciados nas audiências do JIJ e na delegacia de polícia, foi possível perceber que as famílias e/ou responsáveis utilizam diversos recursos sociais para lidar com o disciplinamento dos jovens, que vão desde enviar os adolescentes para residir com um amigo ou familiar para que seja afastado das “más companhias”, bater nos filhos, ir à delegacia para que o adolescente leve um “susto” e reconheça a autoridade paterna, buscar o juizado para conseguir tratamentos de drogadição ou cursos profissionalizantes, etc. A lógica de criar e disciplinar os filhos em redes amplas onde encontramos parentes, amigos e inclusive instituições estatais já foi percebida em outros estudos sobre grupos populares, como exemplifica a prática de “circulação de crianças” estudada por Fonseca (1995) e, no contexto desta pesquisa, aponta para o fato de que o campo jurídico-policial não é o único recurso possível ou última estratégia empregada no disciplinamento dos adolescentes, mas uma entre outras possibilidades, por vezes simultaneamente utilizada com variados recursos ou “legalidades” (significados, tipos de autoridade e práticas culturais), como diriam Ewick e Silbey (1998).

Não é possível ignorar, no entanto, que a procura pela polícia e pelo judiciário pode estar sendo acentuada pela própria reorientação legal proposta a partir do ECA, através da qual foram reduzidas as possibilidades de abrigo de crianças e adolescentes em instituições públicas. Um dos reflexos possíveis da diminuição das possibilidades de abrigo nestas instituições de assistência social, pode estar sendo uma procura, por parte dos familiares, pelas instituições penais, utilizando-se neste caso as chamadas medidas socioeducativas para

suprir demandas que poderiam ser satisfeitas através da rede de assistência social.²⁴

Caso aceitemos esta hipótese, a nova “trama institucional” (GREGORI e SILVA, 2000) formada a partir da implantação do ECA, ao mesmo tempo em que instituiu novos direitos pretensamente universais, acentuou a visibilidade da violência juvenil, temática que se reflete nos debates contemporâneos para redução da idade penal de 18 para 16 anos, nas discussões sobre a implantação de um “direito penal juvenil” e no reforço dos dispositivos de segurança interna e externa nas unidades de privação e restrição de liberdade destinadas aos adolescentes autores de ato infracional. Por outro lado, apesar do ECA propor-se a retirar a “menoridade” classicamente atribuída às crianças e adolescentes de classes populares da população brasileira, a pesquisa mostrou que o recorte de classe continua a operar como um importante fator para o processo de penalização. Assim, por um lado temos uma lei considerada avançada em suas posições igualitárias e universalizantes (ECA) e, por outro lado, uma prática de intervenção estatal que toma a desigualdade social como uma variável determinante para a penalização da pobreza.

No que se refere aos estudos sobre a relação entre leis de proteção à infância e à juventude e práticas sociais, alguns estudos já apontaram este hiato entre leis individualistas e relações sociais relacionais. A pesquisa de Sheper-Hughes e Hoffman (1998), por exemplo, destaca que o novo discurso internacional de reconhecimento dos direitos de cidadania de crianças e jovens é incompatível com a percepção popular no Brasil de que crianças pobres são protocriminosos. Goldstein (1998) também afirma que a noção de infância é privilégio dos ricos e praticamente não existe para os pobres, sendo que o recorte da classe social determina a ética do cuidado. Sheper-Hughes e Hoffman (1998) assinalam, inclusive, que não há uma única noção de “infância” e adolescência e que o recorte de tais categorias se dá devido a fatores de classe social. Segundo os autores, as crianças pobres são “velhas” demais para serem protegidas e jovens demais para reclamar os direitos de cidadania. Neste contexto, a noção de “infância” e pode-se dizer também de “adolescência” torna-se privilégio de pou-

cos. Para Sheper-Hughes e Hoffman (1998), a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) está bloqueada pela hierarquia social existente na vida social brasileira. Segundo os autores, a despeito da queda dos regimes autoritários, a democracia brasileira continua fraca, necessitando ainda ser consolidada, na medida em que vem falhando em manter a ordem pública e as garantias básicas da lei para todos os cidadãos brasileiros, numa situação de “democracia sem cidadania”. As leis, neste contexto, aparecem como ideais que são diariamente subvertidos por aqueles que continuam a olhar as vidas dos pobres – e as crianças pobres em particular – como indesejáveis.

Se por um lado tais análises enriquecem a compreensão das especificidades das relações entre as classes sociais no Brasil, por outro lado – ao abordar a problemática da implantação de legislações “modernas”, individualistas, igualitárias e democráticas em contextos “tradicionais”, hierárquicos e relacionais – podem acabar legitimando pontos de vista dominantes, tendo em vista que, como qualquer legislação, as leis em proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes não são neutras e representam sistemas de valores específicos. Basear as análises sobre a questão dos direitos somente nas implantações locais de tais processos globais é arriscar perceber os contextos locais somente a partir de processos globais. O que introduz uma questão relevante: como estudar direitos humanos sem impor esta temática ao próprio objeto de estudo? Pois assumir o pressuposto de que há um fenômeno de globalização da retórica dos direitos humanos e estudar a questão dos direitos somente nas implantações locais de tais processos globais não é perceber os contextos locais somente a partir dos processos globais? Afinal, como conjugar o local e o global?

Wilson (1997) traz um ponto de vista interessante quando argúi em favor dos estudos sobre a relação entre direitos humanos, cultura e contexto. Propõe uma abordagem para os estudos sobre direitos humanos em que a “universalidade” dos direitos humanos vire uma questão de contexto. Neste sentido, Wilson (1997) assinala duas questões fundamentais: em primeiro lugar, que as interpretações da doutrina dos direitos humanos estão expressas nas biografias pessoais, histórias co-

munitárias e nas relações de poder entre grupos de interesse; em segundo lugar e de máxima importância, que seus relacionamentos com as versões legais-formais devem ser descobertas e não assumidas. Ou seja, mesmo estudando processos globais, mais do que nunca a clássica máxima antropológica de estudar “o ponto de vista do nativo” se faz necessária, na medida em que é a própria garantia do não-apagamento das especificidades locais e da alteridade social e a defesa quanto ao risco de duplicar na pesquisa exatamente as próprias relações de dominação que engendraram a problemática do estudo.

Dentro desta proposta, esta pesquisa não teve como proposta simplesmente medir o impacto da nova lei especial destinada a crianças e adolescentes – o ECA – no cotidiano das relações sociais no sistema policial e jurídico. Ao contrário, procurou destacar o processo contínuo de produção de significados num campo influenciado pela ideologia dos “direitos dos adolescentes”. A questão dos “direitos humanos”, ao invés de assumida, foi descoberta numa trama complexa que envolveu diversas práticas e concepções correntes no nível policial e jurídico, as quais envolveram diversos atores sociais – policiais, delegados, juizes, adolescentes e familiares – manifestando variadas noções do papel do Estado e da família no disciplinamento dos jovens. Ao enfatizar os sentidos locais e contextuais, este trabalho procurou privilegiar as diversas alteridades presentes nos processos descritos, inserindo-se numa tradição acadêmica antropológica, sempre em busca da compreensão da lógica de diversas sensibilidades e modos de vida.

NOTAS

- ¹ Para efeitos da lei considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade e adolescente aquela entre 12 e 18 anos. Como ressalta Alvim (1999), ser criança e adolescente tem diferenças em termos de responsabilidades legais e deveres de proteção do Estado. Uma das diferenças principais consiste na possibilidade do adolescente receber uma medida socioeducativa quando cometer algum ato infracional, o que se for realizado por criança dá origem a uma medida de proteção especial. Ato infracional é definido pelo artigo 103 do ECA como sendo toda conduta descrita como crime ou contravenção penal que, quando apurado, pode dar origem a uma medida socioeducativa, aplicada pelo Juizado

da Infância e da Juventude. As medidas socioeducativas, segundo o artigo 112 do ECA, são as seguintes: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das medidas de proteção. As medidas de proteção estão previstas no artigo 101 do ECA.

- ² Dados recolhidos junto à Assessoria de Planejamento e Pesquisa da Febem/RS, referentes à população da instituição no último dia dos anos de 1991 e 2000. A Febem/RS – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor do Rio Grande do Sul – é o órgão estatal responsável pela execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, de sua exclusiva competência.
- ³ Entre 1991 e 1998 registraram-se 57 motins e fugas em massa, sendo apenas três referentes ao período de 1991 a 1994.
- ⁴ Uma expressão significativa deste processo foi à tomada por parte da Brigada Militar, no ano de 1998, do controle de uma das Unidades - o Centro do Jovem Adulto – que passou então a ser dirigido e posteriormente, no ano de 1999, dirigido e operado por um órgão vinculado à Secretaria da Justiça e da Segurança e não mais pela FEBEM/RS, instituição vinculada à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social. Já sob a direção da Brigada Militar esta instituição passou a atender com exclusividade jovens maiores de 18 anos com perfil considerado “incompatível para convivência com outros infratores” (JARDIM e SCHUCH, 2000).
- ⁵ Esta tensão atualiza-se para os diferentes atores sociais de várias formas: reabilitar x retirar “maus elementos” (sociedade de modo geral), educação x segurança (funcionários), afastar os filhos dos perigos da rua x idéia da Febem/RS como Escola do Crime (familiares) e oportunidades x “pagar a pena” (adolescentes) (BARCELLOS e FONSECA et al, 2001).
- ⁶ Sobre criminalidade juvenil no Brasil, uma pesquisa coordenada por Adorno (1999) comparou dados quantitativos de dois períodos de tempo (1988-1991 e 1993-1996), em São Paulo, e constatou que não houve uma modificação significativa no padrão de violência juvenil nesse período, predominando em ambos intervalos de tempo estudados o cometimento de atos infracionais contra a propriedade. A mesma pesquisa, porém, apontou um certo crescimento dos crimes violentos praticados por adolescentes. Esta tendência manifestou-se também no Rio de Janeiro, onde há um aumento de cerca de 25% no caso de infrações violentas cometidas por adolescentes no período compreendido entre 1991 e 1996, passando de 2675 ocorrências em 1991 para 3318 em 1996 (ASSIS, 1997). Todavia, análises posteriores ao ano de 1996 não encontraram igual tendência. No caso de uma pesquisa realizada com o universo de adolescentes autores de ato infracional do interior de Minas Gerais, percebeu-se uma diminuição de 5% no percentual de cometimento de infrações violentas entre os anos de 1996 e 1998 (AMENCAR, 1999). Os dados referentes aos motivos de internação dos adolescentes privados de liberdade no Brasil também mostram que os percentuais de atos infracionais classificados legalmente como contra o patrimônio e contra a pessoa se mantêm sem grandes modificações entre os anos de 1995/1996 e 1997 - respectivamente 78% contra o patrimônio e 22% contra a pessoa e 76% contra o patrimônio e 24% contra a pessoa (VOLPI, 1997 e VOLPI e SARAIVA, 1998).

- ⁷ Amencar (1999); Adorno (1999); Assis (1997); Silva e Milito (1995); Volpi, (1997), Volpi e Saraiva (1998) e Zaluar (1994).
- ⁸ Koller (1996), Volpi (1997), Volpi e Saraiva (1998), Pellegrini (1998), Gustsack (1998) e Febem/RS (1999).
- ⁹ Zaluar (1994), pesquisando processos criminais de tráfico e uso de substâncias ilícitas em Campinas (SP), descobriu que em 1991 havia quatro vezes mais pessoas acusadas de uso e de tráfico de substâncias ilegais do que em 1981. A proporção de condenações também aumentou durante a década: em 1981, 41% dos acusados de tráfico foram condenados a penas de privação de liberdade, sendo que em 1986 a percentagem cresceu para 69%, chegando até 85% no ano de 1991, tendência igualmente percebida quando ao crime de uso de substâncias ilícitas. Segundo os autores, os números totais de presos enviados à prisão tiveram um grande aumento: de 80 pessoas em 1981 para 400 pessoas em 1991.
- ¹⁰ Paradoxo já percebido por Adorno (1991). Este autor destaca que por mais paradoxal que possa parecer, é justamente numa era de crescente democratização política da sociedade que as agências de preservação da ordem pública tendem a estabelecer (ou a manter, diríamos) estratégias de preservação da ordem pública que apelam para o autoritarismo, agredem direitos fundamentais consagrados em convenções internacionais e instauram práticas arbitrárias.
- ¹¹ Dados obtidos a partir da realização da pesquisa: “A Constituição do ‘Adolescente Autor de Ato Infracional’: Dramas e Processos Sociais”, cujos pesquisadores, além de mim, são: Heloisa Salvatti Paim – a quem agradeço os comentários para confecção deste texto – Sinara Frajardo e Hélio Silva.
- ¹² O PDPAI funciona 24 horas por dia, contando com uma equipe composta por 16 escrivães e inspetores de polícia, distribuídos em quatro equipes de quatro plantonistas cada.
- ¹³ Basicamente, a rotina do PDPAI é composta pelo recebimento de adolescentes pegos em flagrantes e trazidos geralmente por policiais militares e também por representantes de instituições de assistência social (abrigo, em sua maioria), acusados de cometimento de ato infracional. O procedimento padrão é, em primeiro lugar, ouvir o apreensor e redigir um ofício de encaminhamento do adolescente para a realização do exame de sua integridade física no Departamento Médico Legal (DML), assim como se faz com as vítimas, em caso de ato infracional cometido mediante agressão física. Na volta do DML há a oitiva do apreensor, da vítima, das testemunhas (se houver) e do adolescente, para a produção do Boletim de Ocorrência Circunstanciada, nos casos em que o adolescente pode ser liberado na presença dos pais ou responsável (devido ao fato do ato infracional ter sido cometido sem grave ameaça ou violência à pessoa), para posteriormente apresentar-se, no prazo de 24 horas, ao Ministério Público. Nos casos em que o adolescente é acusado do cometimento de ato infracional com grave ameaça ou violência à pessoa, o PDPAI ouve os envolvidos e lavra o auto de apreensão do adolescente e dos produtos e instrumentos utilizados no ato infracional, para seu encaminhamento ao Ministério Público. A partir daí, finaliza-se o trabalho do PDPAI.

- ¹⁴ Todos os nomes referidos ao longo do texto são fictícios. Porém, a ocupação dos sujeitos foi mantida, pela importância para compreensão dos dados expostos.
- ¹⁵ O que é descrito por Kant de Lima (1995) como a função de vigilância da Polícia, tendo um caráter preventivo da criminalidade, no universo aqui analisado é percebido como sendo uma função repressiva.
- ¹⁶ Utilizamos a noção de “honra” tal como classicamente formulada por Pitt-Rivers (1968), ou seja, como o termo de uma valorização. Segundo o autor, esta noção fornece os nexos entre os ideais da sociedade e a reprodução destes no indivíduo através da aspiração de os personificar, ligando a ordem social ideal com a ordem terrestre.
- ¹⁷ Sobre a relação entre a “casa” e a “rua” e seus significados simbólicos, ver DaMatta (1979).
- ¹⁸ Neste sentido, encontramos na organização da polícia um sistema de classificação, expresso em categorias verbais, para caracterizar o outro e garantir o bom desempenho da ação policial, que passa a depender da eficiência na identificação. Deste modo, a partir de um processo de tipificação do outro, monta-se um acervo organizacional de conhecimento que simplifica o ambiente e visa reduzir ambigüidades de procedimentos e de tomada de decisões (MOTA, 1995).
- ¹⁹ Entre jovens de periferia, outros estudos já referiram a relação entre “honra” e valentia, coragem e ousadia, repassados através de códigos orais – o que não parece ser uma especificidade brasileira. Ver: Bourgois (1996), Hecht (1998) e Lepoutre (1997).
- ²⁰ Conforme o ECA, as medidas socioeducativas não necessitam comportar, no momento de sua aplicação, um tempo predeterminado, mas sim podem ser avaliadas no período máximo de seis em seis meses.
- ²¹ A “Escola de Pais” é propagada como um grupo de ajuda para pais ou responsáveis de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. É coordenado por psicólogas e nos encontros os pais são motivados a compartilhar suas dúvidas. Todos os pais ou responsáveis são obrigados a participar no mínimo de dois encontros.
- ²² A atuação complementar da polícia e juizado já foi descrita por Kant de Lima (1995).
- ²³ Característica compartilhada inclusive por outros setores do Estado brasileiro, como o exército e os órgãos de defesa dos direitos do consumidor (BEVILÁQUA e LEINER, 2000).
- ²⁴ Tal processo já foi descrito por Donzelot (1980) no caso francês: a partir do momento em que as políticas de assistência social viram-se obrigadas a limitar o ingresso de crianças e adolescentes nos programas de atendimento, iniciaram uma ênfase no atendimento dos indisciplinados. Esta política criou uma ambigüidade entre os “carentes” e os “perigosos” e teve como resultado o fato de que os pais, frente à recusa dos internatos em aceitar seus filhos, iniciaram um processo de acentuação do comportamento insubmisso da prole.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Sistema Penitenciário no Brasil. Problemas e Desafios. In: *Revista da USP – Dossiê Violência, Nº 9*. SP, Universidade de São Paulo, março/abril/maio de 1991.

ADORNO, Sérgio et al. *O Adolescente na Criminalidade Urbana em São Paulo*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

ALVIM, Rosilene. Cidadania e Exclusão Social: Infância, Adolescência e Juventude nas Classes Populares. In: *Relatório Resumido das Atividades Executadas no Período de 01/97 a 01/99 para o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa do CNPq*. RJ, 1999.

AMENCAR. *O Atendimento ao Adolescente a Quem se Atribui Autoria de Ato Infracional no Interior do Estado de Minas Gerais. Relatório Final da Pesquisa*. BH, AMENCAR, 1999, mimeo.

ASSIS, Simone G. de. Situación de la violencia juvenil en Rio de Janeiro. In: *Taller sobre la Violencia de los Adolescentes y las Pandillas (maras) Juveniles*. Auspiciado por Oficina Panamericana de la Salud (OPS/OMS). San Salvador, El Salvador, 7-9 mayo 1997. *Apud*: ADORNO, Sérgio et al. *O Adolescente na Criminalidade Urbana em São Paulo*. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 1999.

BARCELLOS, Daisy e FONSECA, Claudia et al. *Avaliação Situacional, Motivações E Expectativas Da População Envolvida pelo Sistema Febem/RS*. POA, NACI/UFRGS, 2001 (mimeo).

BEVILÁQUA, Ciméa e LEIRNER, Piero. Notas sobre a Análise Antropológica de Setores do Estado Brasileiro. In: *Revista de Antropologia*. SP, Universidade de São Paulo, 2000.

BOURDIEU, Pierre. A Força do Direito. Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico. In: *O Poder Simbólico*. RJ, Bertrand Brasil, 2000 (3ª edição).

- BOURGOIS, Philippe. *In Search of Respect*. Cambridge, Cambridge University Press, 1996.
- DAMATTA, Roberto Da. *Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. RJ, Zahar Editores, 1979.
- DONZELOT, Jacques. *La Police des Familles*. Paris, Minuit, 1980.
- DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. SP, Editora Perspectiva, 1976.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei Federal 8.069/1990.
- EWICK, Patricia e SILBEY, Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago, University of Chicago Press, 1998.
- FEBEM/RS. *Diagnósticos Institucionais/99 – Relatório Final*. POA, Assessoria de Planejamento e Pesquisa da FEBEM/RS, 1999 (mimeo).
- FONSECA, Claudia. *Caminhos da Adoção*. SP, Cortez, 1995.
- FONSECA, Claudia e CARDARELLO, Andrea. Direitos dos Mais e Menos Humanos. In: *Horizontes Antropológicos*. POA, ano 5, nº 10, maio de 1999 (61-82).
- GEERTZ, Clifford. Fatos e Leis em uma Perspectiva Comparativa. In: *O Saber Local*. Petrópolis : Vozes, 1998.
- GLUCKMAN, Max. Obrigação e Dívida. In: DAVIS, Shelton H. *Antropologia do Direito*. RJ, Zahar Editores, 1973.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. 5ª ed. SP, Perspectiva, 1996.
- GOLDSTEIN, Donna M. Nothing Bad Intended: Child Discipline, Punishment, and Survival in Rio de Janeiro, Brasil. In: SHEPER-HUGHES, Nancy e SARGENT, Carolyn. *Small Wars. The Cultural Politics of Childhood*. Berkeley, Los Angeles e London, University of California Presss, 1998.
- GREGORI, Maria F. e SILVA, Cátia S. *Meninos de Rua e Instituições. Tramas, Disputas e Desmanche*. SP, Contexto, 2000.

GUSTSACK, Felipe. *Levantamento dos Boletins de Ocorrências Circunstanciadas Registradas Junto ao Departamento de Estado da Criança e do Adolescente – DPDCA e pela Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima de Ato Infracional – DPDAV*. Pesquisa Integrada sobre os Adolescentes Privados de Liberdade e Internos na FEBEM/RS em Cumprimento à Decisão Judicial pela Prática de Ato Infracional. POA (UFRGS), agosto de 1998, mimeo

HECHT, Tobias. *At Home in the Street. Street Children of Northeast Brazil*. Cambridge, Cambridge University Press, 1998.

JARDIM, Marta D. R. e SCHUCH, Patrice. *Da Violência Anunciada em ‘Voz Juvenil’: Notas de Apaziguamento*. POA, Febem/RS, 2000 (mimeo).

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia na Cidade do Rio de Janeiro. Seus Dilemas e Paradoxos*. RJ, Forense, 1995.

_____. Cultura Jurídica e Práticas Policiais. A Tradição Inquisitorial. In: *RBCS*. nº 10, vol. 4, junho de 1989.

KOLLER, Silvia et al. *Adolescente Infrator Privado de Liberdade Interno na FEBEM/RS*. POA, CEP – RUA/UFRGS e CRIAD/UFRGS, 1996.

LEPOUTRE, David. *Coeur de Banlieue. Codes, Rites et Langages*. Paris, Editions Odile Jacob, 1997.

LEVESQUE, Roger J. R. Piercing the Family’s Private Veil: Family Violence, International Human Rights, and the Cross-Cultural Record. In: *Law & Policy. Volume 21, nº 2*. Oxford, Blackwell Publishers Ltd, April 1999.

MOORE, Sally Falk. *Law as Process: an Anthropological Approach*. London, Routledge, 1978.

MOTA, Paula Poncioni. A Polícia E Os Pobres: Negociação E Conflito Em Delegacias De Polícia Do Rio De Janeiro. In: *A Polícia e os Pobres: Representações Sociais e Práticas em Delegacias de Polícia do Rio de Janeiro*. RJ, Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Serviço Social da Escola de Serviço Social, UFRJ, 1995.

NADER, Laura. Num Espelho de Mulher: Cegueira Normativa e Questões de Direitos Humanos Não Resolvidas. In: *Horizontes Antropológicos*, POA, ano 5, nº 10, maio de 1999 (p.61-82).

PAIM, Heloisa Salvatti. *Dramas e Processos na Constituição do Adolescente Infrator em uma Delegacia Especializada*. Texto apresentado na IV Reunião de Antropologia MercoSul. Curitiba, de 11 a 14 de novembro de 2001 (mimeo).

PELLEGRINI, Ana et al. *Possibilidades de um Perfil do Adolescente Autor de Ato Infracional da FEBEM/RS*. POA, FEBEM/RS, 1998 (mimeo).

PITT-RIVERS, J. Honra e posição social. In: *Honra e Vergonha: Valores das Sociedades Mediterrâneas*". 1968.

SANTOS, Boaventura Souza. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (Org.). *Identidades. Estudos de Cultura e Poder*. SP, Hucitec, 2000

SHEPER-HUGHES, Nancy e HOFFMAN, Daniel. Brazilian Apartheid: Street Kids and the Struggle for Urban Space. In: SHEPER-HUGHES, Nancy e SARGENT, Carolyn. *Small Wars. The Cultural Politics of Childhood*. Berkeley, Los Angeles e London, University of California Presss, 1998.

SHEPER-HUGHES, Nancy e SARGENT, Carolyn. *Small Wars. The Cultural Politics of Childhood*. Berkeley, Los Angeles e London, University of California Presss, 1998.

SILVA, Hélio e MILITO, Claudia. *Vozes do Meio Fio: etnografia*. RJ, Relume Dumará, 1995.

STARR, June e COLLIER, Jane. Introduction: Dialogues in Legal Anthropology. In: STARR, June e COLLIER, Jane (orgs). *History and Power in the Study of Law: New Directions in Legal Anthropology* Ithaca: Cornell University Press, 1989.

STEPHENS, Sharon. *Children and the Politics or Culture*. Princeton, Princeton University Press, 1995).

VIANNA, Adriana. *O Mal que se Adivinha*. RJ, Arquivo Nacional, 1999.

VOLPI, Mário (Org). *O Adolescente e o Ato Infracional*. SP, Cortez Editora/INESC, 1997.

VOLPI, Mário e SARAIVA, João Batista Costa. *Os Adolescentes e a Lei. Para Entender o Direito dos Adolescentes, a Prática de Atos Infracionais e Sua Responsabilização*. Brasília, ILANUD/Comissão Européia, 1998.

WALSH, Bernardete. The United Nations Convention on the Rights of the Child: A British View. In: *International Journal of Law and the Family*. Nº 5, 1991.

WILSON, Richard A. Human Rights, Culture and Context: an Introduction. In: *Human Rights, Culture and Context. Antropological Perspectives*. London and Sterling, Pluto Press, 1997.

YNGVESSON, Barbara. Making Law at the Doorway: The Clerk, the Court and the Construction of Community in a New England Town. In: *Law & Society Rev.* Nº 22. 409, 1988.

_____. *Virtuous Citizens, Disruptive Subjects: Order and Complaint in a New England Court*. New York, Routledge, 1993.

ZALUAR, Alba. *Memorial da Violência*. SP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UNICAMP, 1994.